



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 441-35.2016.6.21.0128

Procedência: PASSO FUNDO - RS (128ª ZONA ELEITORAL – PASSO FUNDO- RS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: ENELI FRANCISCA GOULART LEITE

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PROMOÇÃO

O Ministério Público Eleitoral, em atenção ao despacho de fl. 57 vem dizer e requerer o quanto segue.

Apresentado parecer às fls. 46-51, a candidata ENELI FRANCISCA GOULART LEITE peticionou à fl. 53, bem como juntou os documentos de fls. 54-55, alegando, em síntese, que apresentou prestação de contas final, tipo retificadora, relativamente às eleições de 2016, sanando, portanto, as irregularidades reconhecidas em sentença.

Ocorre que o parecer apresentado às fls. 46-51, que se manifestou pela desaprovação das contas e manutenção da sentença, foi exarado após a apresentação da prestação de contas final, tipo retificadora juntada à fl. 39, a mesma juntada agora à fl. 54.

Assim, não há motivos para eventual alteração das conclusões emitidas no parecer de fls. 46-51, razão pela qual esta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela sua ratificação.

Em face do exposto, requer o prosseguimento do feito.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS WEBER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

N:\A PRE 2017 Subst. Dr. Weber\Classe RE\Prestação de Contas - Candidato\441-35 promoção-ratificação parecer.odt